

LEI Nº 315/2002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AO SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE IRUPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o Sindicato dos Agricultores Assalariados Rurais de Iúna e Irupi, a importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), visando a confecção e distribuição de talonário de notas fiscais para meeiros e mini produtores de café carentes.

Art. 2º- Deverá o Sindicato prestar contas da importância recebida após a confecção dos blocos de notas fiscais, mediante apresentação de documentação idônea.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 01/08/2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOIS.

ATAIR BATISTA DA COSTA
Presidente da Câmara